



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## LEI Nº 2.483

(Projeto de Lei nº 44/2022 de autoria do Executivo)

**Altera os Incisos I, II e III do art. 2º do § 1º da Lei Municipal nº 2.088, de 24 de julho de 2013, que dispõe sobre a Autorização da Prefeitura Municipal para celebrar convênio com a Secretaria de Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo, para delegação de atividades de competência do Município aos integrantes da Polícia Militar, especificadas em convênio e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Os Incisos I, II e III do art. 2º do § 1º da Lei Municipal nº 2.088, de 24 de julho de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - ...:

§ 1º – ...:

I – 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Tenente Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento; e

III - 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Cabo e Soldado.

§ 2º...

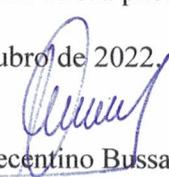
§ 3º...

§ 4º...

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 24 de outubro de 2022.

  
José Crecentino Bussaglia  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “Gazeta Palmeirense” em: 28 /10/2022.

Heber Caparros Pequeno - Chefe de Gabinete 